

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 662, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária ao Senhor JOSÉ ROBERTO FERREIRA.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de dezembro de 2017

Odeemes Braz dos Santos
Presidente

PARECER

DECISÃO VICE PRESIDENTE – REQUERIMENTO CM/146/2017 DE INSTALAÇÃO DE CPI EM FACE DO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DESTA CASA

Considerando que o requerimento de instauração de CPI não consta em seu conteúdo o fato determinado, requisito indispensável para a sua constituição, nos termos do art. 106 do Regimento Interno;

Considerando que o requerimento de instauração de CPI citou apenas a denúncia protocolada na Câmara Municipal de Ituiutaba em 28/09/2017;

Considerando que foi aberto na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais inquérito para a apuração de denúncia caluniosa em relação a este fato objeto do requerimento;

Considerando que em depoimento a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais o denunciante JEFERSON

ROCHA DOS SANTOS, disse:

“...que não foi o declarante que escreveu a carta, apenas assinou e protocolou na câmara de vereadores... que o declarante não pode provar se o que está escrito na carta é verdadeiro ou falso...que neste ato o declarante volta a afirmar que apenas assinou a carta e, nem chegou a ler o que nela estava escrito...”

Merece menção o voto da Min. Maria Thereza de Assis Moura no MS 12.385/DF (Min. Paulo Gallotti, Terceira Seção, DJe 05/09/2008) - Superior Tribunal de Justiça STJ, proferido nessa ocasião, no qual foram feitas as seguintes ponderações:

“Verifica-se, portanto, que a Administração, no caso concreto, agiu com a devida cautela, diante da carta apócrifa que chegou ao seu conhecimento, pois, em vez de ordenar desde logo a instauração de uma sindicância, determinou a prévia apuração das irregularidades narradas na denúncia anônima, de modo a averiguar a sua plausibilidade...”

Esse é o entendimento adotado no Supremo Tribunal Federal no RMS 29198/DF, julgado pela Segunda Turma em 30/10/2012, no qual a Relatora Ministra Cármen Lúcia, assim se manifestou:

“Assim, como meio de preservar a imagem e a honra do servidor investigado, a Administração deve agir de forma cautelosa e discreta e realizar investigações preliminares em busca de outros elementos que corroborem a denúncia e confirmem a autoria e a materialidade das infrações, para, apenas aí, instaurar o processo administrativo disciplinar.”

O art. 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal diz que o Presidente da Câmara só receberá proposição com clareza e observância da técnica legislativa:

“Art. 168 - O Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica e este Regimento.”

Em relação à ausência de TÉCNICA LEGISLATIVA, temos:

“• É o conjunto de preceitos visando à adaptação da lei escrita à sua finalidade específica, que é a direção das ações humanas, em conformidade com a organização jurídica da sociedade. (F. Geny do Comentário Código Civil Frances)

• Com a técnica legislativa, pretende-se melhorar o Direito do ponto de vista de sua qualidade técnica, de sua coerência e de sua compreensão (Kildare Gonçalves Carvalho, Técnica Legislativa - 6ª Ed 2014).”

O correto emprego da linguagem e das estruturas formais do discurso têm consequências diretas sobre a aplicação da norma, constituindo garantia de segurança jurídica para o jurista e para o cidadão.

As disposições normativas serão redigidas com:

- clareza;
- precisão;
- ordem lógica.

A Denúncia carece de técnica legislativa e clareza nos fatos narrados, não contemplando o fato determinado que é exigência do art. 106 do Regimento Interno. Sendo assim, a princípio, **INDEFIRO a instalação da CPI requerida no requerimento CM/146/2017**, nos termos da fundamentação acima descrita e no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da casa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de dezembro de 2017

Amaury Braz dos Santos
Vice Presidente



Doe SANGUE

**PROCURE A HEMOMINAS
EM ITUIUTABA E PARTICIPE!**

O hábito de doar sangue requer responsabilidade, compromisso e principalmente solidariedade, qualidades que já nascem com a pessoa ou que podem ser cultivadas desde a infância e mesmo despertadas pelo exemplo alheio ou quando a necessidade bate à porta.

Quem não puder doar, pode contribuir, conscientizando outras pessoas sobre a importância e necessidade desse grande gesto.

**SEGUNDA A SEXTA
07:00 ÀS 11:30
13:00 ÀS 15:30**

**NA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DO MÊS
07:00 ÀS 11:30 / 17:00 ÀS 20:00**

Agende sua doação de sangue

www.hemominas.mg.gov.br

MGApp e 155 opção 8

Apoio



**FUNDAÇÃO
HEMOMINAS**

Realização



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA